

Pirassununga, 09 de agosto de 2022 | Ano 09 | Nº 109- Edição Complementar

**ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal
de Administração**

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.151, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre a prorrogação do ato interventivo na Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, a que alude o artigo 2º do Decreto nº 8.033, de 10 de fevereiro de 2022"

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei e em face dos autos do procedimento administrativo nº 1.224/2022 e apensos,

Considerando que a Constituição Federal de 1988 guindou a saúde à categoria de direito social (CF, art. 6º);

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, nos termos da Constituição Federal (arts. 196 a 198), da Constituição do Estado (art. 129 e segs) e da Lei Orgânica do Município de Pirassununga (arts. 146 a 147);

Considerando que o município de Pirassununga tem que prestar serviços de atendimento à saúde da população, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado (CF, art. 30, VII);

Considerando que a Lei Federal nº 8.090, de 19 de setembro de 1990, ao dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelece que, para o atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo eminente, os municípios têm competência para requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, para fazer valer as ações de interesse geral (art. 15, XIII), haja vista que uma de suas atribuições é fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial (art. 15, XXI);

Considerando que, com a municipalização dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, à Administração Pública local é atribuída a responsabilidade pelo atendimento médico-hospitalar de média complexidade prestado à população local, o qual é executado pela Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Entidade Filantrópica, com lastro nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que esta instituição é a única entidade nosocomial de nossa cidade que presta serviço de atendimento médico-hospitalar de média complexidade ao Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que os serviços de Urgência e Emergência - Pronto Socorro, SAMU e PSF são prestados via convênios com a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga;

Considerando o histórico recente, pré intervenção, de evidentes inexecuções nos convênios firmados com a Administração verificadas e apontadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Monitoramento e Avaliação dos mesmos, em especial, quanto aos serviços de urgência e emergência "Pronto Socorro e SAMU", Unidade de Terapia Intensiva - UTI, Internações e outros;

Considerando que, com muito trabalho e esmero, a intervenção deflagrada a partir de 10 de fevereiro de 2022, conseguiu, decorridos os dias, equalizar, com o ombreamento do Corpo Clínico e demais profissionais da saúde que se comprometeram com o ato interventivo, os atendimentos no Pronto Socorro (Urgência e Emergência), SAMU e aqueles atendimentos de alta/média complexidade prestados no referido Nosocômio, como pode se comprovar pela inexorável queda do reclame público quanto a estes atendimentos;

Considerando que, quanto ao PSF "Programa da Saúde da Família", que reflete os atendimentos das Unidades Básicas de Saúde, haviam acentuados problemas em seu plano de trabalho (firmado pelos responsáveis que estavam no Nosocômio), plano de trabalho que se materializou em Convenio findado no último dia 30.06.2022 e que, por óbvio, a equipe interventiva teve que trabalhar até a referida data.

Considerando que, com o novo Convenio do PSF "Programa da Saúde da Família", cuja vigência se dá a partir de 01 de julho de 2022, com novas diretrizes (destacando-se a ampliação da remuneração dos profissionais médicos), projeta-se, neste próximo período de intervenção, o efetivo melhoramento dos atendimentos das Unidades Básicas de Saúde restando, desta forma, efetivamente reestruturada a saúde pública municipal. Ratifica-se: a intervenção é imprescindível



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de agosto de 2022 | Ano 09 | Nº 109- Edição Complementar

para a continuidade do melhoramento dos serviços de saúde pública, uma vez que os convênios, como já mencionado, são firmados com a própria Entidade;

Considerando que, conforme previsto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto Nº. 8.023, de 10 de Fevereiro de 2022, este Chefe do Executivo Municipal recebeu manifestação prévia do interventor, seguida de análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde e parecer jurídico fundamentado quanto a necessidade da prorrogação do ato interventivo;

Considerando os recentes ofícios recebidos do Corpo Clínico e do Diretor Técnico da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, ambos narrando a importância da intervenção quanto a equalização e efetivo melhoramentos dos serviços de saúde daquele Nosocômio, bem como as tarefas que ali estão sendo executadas e não podem ser descontinuadas com vistas ao melhoramento técnico/administrativo da Entidade, tais como: redução de custos, controle de estoques, inclusive da farmácia fortemente vitimizada por roubos de medicamentos, pagamentos de obrigações financeiras, e vários outros serviços que impactam diretamente no fluxo de atendimento médico;

Considerando que os profissionais contratados pela intervenção estão realizando auditorias em vários contratos daquele nosocômio, inclusive em contratos firmados com a Prefeitura Municipal, dos quais já restaram apontamentos de irregularidades, e que, os mesmos, estão sendo denunciados ao Ministério Público conforme vão se finalizando as auditorias internas. Portanto, já há denúncias realizadas e vislumbra-se que serão realizadas outras denúncias;

Considerando que finalizar a intervenção neste momento é extremamente precoce e arriscado, uma vez que seis meses é tempo muito restrito para se reestruturar o volume de serviços que restavam desestruturado; segundo, porque significaria retornar a Santa Casa 'às mãos' de uma Irmandade que hoje se encontra, quase que em sua totalidade, sem direito a voto, uma vez que é condição estatutária que "os irmãos estejam com suas anuidades em dia para portar tal direito", e pouquíssimos estão. Somado a isso, é de conhecimento público que são poucos os irmãos que frequentaram as últimas assembleias daquele Nosocômio e, ainda pior, parece haver um alinhamento familiar dos que frequentam com aqueles que dirigiam a irmandade, de forma as votações poderem ter restadas direcionadas. Enfim, é de entendimento deste Chefe do Executivo que a fragilidade da irmandade é extremamente acentuada para reassumir e garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, regidos pelos convênios com esta municipalidade;

Considerando, por fim, a Resolução SS nº 99, de 05 de agosto de 2022, que dispõe sobre as providências para firmar convênio referente ao Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos - 'MAIS SANTAS CASAS', junto às entidades sob intervenção administrativa decretada pelo Município, e que, tal convênio auxiliará na reestruturação e melhoramento do atendimento a saúde pública da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e, ainda, que é condição sine qua non, para benefícios do referido programa, que a Entidade esteja sob Intervenção Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta dias) o ato interventivo na Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, a que aludem os artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 8.033, de 10 de fevereiro de 2022, restando em pleno vigor todos os artigos regidos no referido Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 10 de agosto de 2022.

Pirassununga, 9 de agosto de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Governo.

dag/.

FIM DA EDIÇÃO

**MUNICIPIO DE
PIRASSUNUNGA:
45731650000145**



Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA:

45731650000145

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Pirassununga, OU=AC CERTIFICA

MINAS v5, OU=32071174000131, OU=Presencial, OU=Certificado PJ

A1, CN=MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA:45731650000145

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: Páginas 1 a 2

Data: 2022.08.09 17:02:43-03'00'

Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2